

**PARECER Nº 1/2025 - AUDIN**

Processo Nº 01415.003125/2024-68

Interessado: Instituto Brasileiro de Museus

Assunto: Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão 2024

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer tem o objetivo de atender ao § 6º do art. 15 do Decreto nº. 3.591/2000 e aos arts. 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/ CGU nº. 5/2021, e é parte integrante do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2024 do Instituto Brasileiro de Museus (ibram), autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC).

Este Parecer contempla a opinião geral da Auditoria Interna (AUDIN) do ibram, em consonância com as disposições constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/SFC nº. 3/2017, e com os trabalhos de auditoria realizados quanto à adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, com vistas a fornecer segurança razoável sobre os seguintes aspectos: 1) aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; 2) conformidade legal dos atos administrativos; 3) processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e 4) atingimento dos objetivos operacionais.

**2. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA**

Para verificar a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, foram utilizadas como parâmetro as seguintes legislações:

a) Instrução Normativa TCU nº. 84/2020 - Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;

b) Decisão Normativa TCU nº. 198/2022 – Estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e 2. Aderência da prestação de contas ao normativos que regem a matéria 4 responsáveis da administração pública federal a partir de 2022, incluindo auditoria e certificação de contas; e

c) Portaria – TCU nº. 52, de 27/03/2024 – Atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2024.

O Relatório de Gestão do ibram referente ao exercício de 2024 foi enviado para manifestação desta AUDIN no dia 28/3/2025 por meio do Despacho nº. 129/2025 - ASREL (SEI nº 2814026), apresentando um total de 226 páginas, sem anexos.

A análise desta AUDIN limitou-se à verificação do documento sob o aspecto formal, sem adentrar no mérito nem contemplando correções de dados e informações, com o objetivo de avaliar a conformidade da prestação de contas com os normativos aplicáveis, já citados anteriormente. Cabe ressaltar que as informações apresentadas são de responsabilidade da Alta Administração do ibram, devendo ser verídicas e refletir os atos e fatos da gestão no exercício de 2024.

Nesse sentido, foi observado que o Relatório contemplou a estrutura mínima elencada no Anexo da Decisão Normativa TCU nº. 198/2022, a saber: i) elementos pré-textuais; ii) mensagem do dirigente máximo; iii) visão geral organizacional e ambiente externo; iv) riscos, oportunidades e perspectivas; v) governança, estratégia e desempenho; vi) informações orçamentárias, financeiras e contábeis e vii) anexos, apêndices e links.

**3. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

As atividades da AUDIN, previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2024, tiveram como principal objetivo a avaliação da conformidade dos processos internos do ibram, com ênfase na identificação de oportunidades de melhoria e na assessoria prestada à alta administração. Durante a execução dos trabalhos, foram identificadas algumas fragilidades nos processos, como a necessidade de revisão de normativos internos, o aprimoramento de procedimentos administrativos, e o estabelecimento de fluxos processuais mais estruturados e eficientes. Além disso, foi constatada a necessidade de assegurar uma maior conformidade legal nos Atos Administrativos, de modo a torná-los mais adequados e compatíveis com as atividades desempenhadas pela instituição. Apesar das fragilidades encontradas, o acompanhamento das recomendações indicou que os gestores têm adotado as medidas corretivas necessárias.

**4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Em relação às informações contábeis e financeiras apresentadas no Relatório de Gestão 2024, avaliamos como regulares, considerando os pontos de controle interno, especialmente a conformidade dos registros de gestão em relação aos relatórios financeiros e contábeis emitidos pelo ibram. Esses controles oferecem segurança razoável quanto à elaboração das demonstrações financeiras.

Com relação ao tema, há vários Exercícios o ibram vem registrando restrições contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). No Exercício de 2023, a AUDIN emitiu a Nota de Auditoria nº 1/2023/AUDIN/PRES/IBRAM, que apontou as cinco restrições contábeis com maior número de ocorrências. Naquela ocasião, a AUDIN recomendou que fosse providenciada a implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS); a análise dos contratos administrativos relacionados a obras em andamento visando compatibilizar o saldo dos valores liquidados com o saldo constante da conta contábil; e, com relação aos Termos de Execução Descentralizada, o acompanhamento constante dos prazos estabelecidos e a designação de fiscais para monitorar e acompanhar a execução e os prazos dos objetos pactuados. Tais recomendações foram atendidas, mas ainda assim continuaram sendo registradas restrições contábeis, agora, especificamente relacionadas ao patrimônio (ausência de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, bem como falta ou evolução incompatível da amortização do ativo intangível).

Diante disso, a AUDIN havia proposto no PAINT 2024 a realização de auditoria mais robusta sobre o tema, no entanto, em função de limitações operacionais, houve reprogramação dos serviços de auditoria previstos no PAINT 2024, o que impossibilitou a realização da auditoria prevista. Contudo, os Relatórios de Conformidade Contábil, que incluem as restrições registradas ao longo do ano de 2024, foram assistidos por esta AUDIN e, dada a importância do tema, houve a proposição de auditoria específica sobre o patrimônio a ser realizada no ano de 2025 com vistas a identificar os gargalos que estão impedindo o correto dimensionamento contábil do patrimônio.

**5. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS**

Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais da instituição, esta Auditoria Interna avalia como razoavelmente satisfatória a capacidade do ibram de identificar, evitar e corrigir falhas e minimizar riscos inerentes aos processos relevantes, apesar da redução do quadro de servidores, que resulta num acúmulo de atividades por parte dos servidores, tanto na sede quanto nas unidades museológicas.

Constatamos, ainda, um esforço de todo o ibram no sentido de buscar melhorias quanto às ações preventivas de controle a partir das recomendações e orientações desta auditoria, aliada à satisfação dos gestores pelo trabalho preventivo desenvolvido.

**6. CONCLUSÃO**

O Relatório de Gestão apresenta informações que evidenciam que a estrutura de governança e os controles internos, de maneira geral, foram fundamentais para o alcance das metas institucionais do Ibram. Neste contexto, e com o intuito de promover melhorias nos próximos Relatórios de Gestão, esta AUDIN propõe os seguintes aprimoramentos:

#### I - Avaliação de elementos de conteúdo do Relatório de Gestão

- a) Mensagem do dirigente máximo da unidade: para o pleno atendimento da Decisão Normativa TCU nº. 198/2022, esta AUDIN **reitera** a recomendação de destacar os objetivos alcançados de maneira mais visual e quantitativa, por meio da incorporação de gráficos que evidenciem o grau de cumprimento das metas estabelecidas nos planos da organização. Tal abordagem proporcionará uma compreensão mais clara e objetiva dos resultados obtidos. Ademais, sugere-se a inclusão de uma análise comparativa entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados, a fim de oferecer uma visão abrangente e detalhada do desempenho da organização.
- b) Riscos, oportunidades e perspectivas: o Relatório ainda apresenta escassez na avaliação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos, bem como dos controles implementados para mitigar tais riscos. É crucial que os principais riscos e oportunidades sejam ilustrados por meio de recursos gráficos, como uma matriz de riscos e oportunidades. Além disso, é importante que esses riscos e oportunidades sejam claramente associados aos objetivos estratégicos.
- c) Governança, estratégia e desempenho: é aconselhável adicionar indicadores de desempenho com as metas estabelecidas para o período, bem como seu desdobramento anual. Além disso, é importante destacar os resultados já alcançados e compará-los com as metas e objetivos pactuados. Essa abordagem proporcionará uma visão clara do progresso do Ibram ao longo do tempo e sua capacidade de gerar valor em diferentes prazos. Essas informações também permitirão que a sociedade avalie o quanto o Instituto conseguiu atingir seus objetivos e metas estabelecidas.
- d) Governança estratégica: é aconselhável incluir as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, conforme os parâmetros estabelecidos nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário do TCU, de modo a demonstrar o atendimento às diretrizes e recomendações desses julgados.

#### II - Avaliação geral

- a) Tempestividade: para que as informações do Relatório de Gestão estejam disponíveis de maneira oportuna, é aconselhável que os setores envolvidos providenciem as informações dentro do prazo estabelecido para a elaboração do relatório. Além disso, é fundamental que a equipe responsável pela elaboração do Relatório de Gestão receba essas informações de forma tempestiva, garantindo a sua adequada compilação e análise.
- b) Conciso: recomenda-se evitar textos excessivamente extensos, priorizando a clareza e a fundamentação das conclusões.
- c) Informações pessoais: foi identificado que o RG e o CPF da consultora Márcia Rejane Ferreira Pereira estão disponíveis integralmente (item 3.1 - página 126). Recomenda-se, portanto, anonimizar essas informações pessoais por meio da descaracterização de alguns dígitos.
- d) Acesso a informações: recomenda-se incluir os locais ou endereços eletrônicos onde as demonstrações contábeis e as notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas integralmente, a fim de garantir maior transparência nas informações.
- e) Links: o Relatório apresentou links inacessíveis ou que redirecionam para outros arquivos. Recomenda-se, portanto, verificar a compatibilidade dos arquivos citados, conforme segue:

ITEM	Página	Link não acessível ou que encaminha para outro arquivo
1.4	24	Declaração do Rio de Janeiro, 1958
1.5	24	Declaração de Santiago, 1972
2.1	25	Portaria Ibram no 339, de 3 de maio de 2021
2.3.17.2	73	<a href="mailto:https://brasiliana.museus.gov.br/museude-historia-julio-de-castilhos/">mailto:https://brasiliana.museus.gov.br/museude-historia-julio-de-castilhos/</a>
2.3.17.3	73	(social.museus.gov.br)
2.3.21.1	81	visite.museus.gov.br
2.3.21.4	93/94	Transferegov.br.
2.3.24	100	Requerimento nº 1889
2.3.29	107	Museu de Arqueologia de Itaipu – Museu de Arte Sacra de Paraty
5.1.1.1	147	Cadastro Nacional de Museus – Instrumento para conhecer e mapear os museus brasileiros;
5.2	154	legislação do Governo Federal
7.6.2	205	<a href="http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/publicado-o-planode-implantacao-dos-procedimentos-contabeis-patrim">http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/publicado-o-planode-implantacao-dos-procedimentos-contabeis-patrim</a>

7.

#### OPINIÃO

Em atendimento ao art. 16 da IN SFC/CGU nº. 5/2021, em nossa opinião geral, concluímos com razoável segurança que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais estão adequados, considerando as condições relacionadas à natureza e à complexidade das atividades do Ibram.

(assinado eletronicamente)  
Frank Van Rikard Santos da Silva  
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Frank Van Rikard Santos da Silva, Auditor(a) Chefe**, em 30/03/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2814734** e o código CRC **DA68D70C**.